

Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

Altera dispositivos à Lei Complementar nº 2.219 de 29 de dezembro de 2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 80 passa a ter a seguinte redação:

Art. 80: A cobrança da dívida ativa tributária do Município será:

- I – Por via amigável, através da Secretaria da Fazenda do Município;
- II – Administrativa via Cartório de Protesto;
- III – Por via Judicial.

§2º - Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços – IGPM, não serão objeto de execução fiscal, salvo determinação em contrario da Procuradoria Geral do município e da Secretaria Municipal de fazenda.

§3º - Os créditos de que trata o parágrafo anteriores que levados a protesto com valores superiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que não forem quitados no prazo de 12 (doze) meses da data do protesto será ajuizada a execução fiscal.

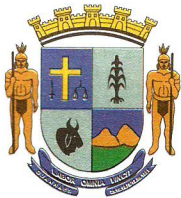
Art.2º - Fica a Procuradoria Geral do município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo credito exequendo corrigido seja inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais) devendo serem levadas a protesto, desde que não haja incidência de causa de suspensão da exigibilidade do credito em execução.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1500

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

Lair Martins Bueno Júnior
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas com o cancelamento e baixa do protesto após a quitação do débito serão por conta do devedor.

Art. 4º - O inciso II do Parágrafo único do Art. 63 passa a ter a seguinte redação:

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial/cartório;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, 03 de setembro de 2014.


GERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado () a Lei, **Comp.**
() o Decreto, () a Portaria, número
005 na íntegra, afixando-a no quadro de avisos da Prefeitura no dia 03/09/14

Ass.: 

Mat.. 071


Jay Martins Bueno Junior
Procurador Geral